

CÂMARA DE VEREADORES  
LEIA-SE EM PLENÁRIO  
SESSÃO: Ordinária PREFEITURA  
DATA: 22 / 11 / 2022



Câmara Municipal de Serrano do Maranhão - MA  
Aprovado em 22/11/2022

MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ/MF nº. 01.612.626/0001-11

PROJETO DE LEI Nº. 344 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

CÂMARA DE VEREADORES  
Serrano do Maranhão MA  
Registro Geral  
Protocolo Nº 0 / 71 / 2022  
DATA: 21 / 11 / 2022

*"Dispõe sobre o Prêmio "Escola de Excelência" "escola de excelência" de incentivo por premiação ao cumprimento de metas do ensino fundamental, por meio do índice de desenvolvimento da educação básica (IDEB) e dá outras providências."*

VALDINE DE CASTRO CUNHA, Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, remete à apreciação desta Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Prêmio "Escola de Excelência", destinado aos servidores com vínculo direto com a Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, que alcançar ou superar as metas definidas pelo Ministério da Educação - MEC/INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas "Anísio Teixeira", mediante o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) no Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A escola que alcançar a meta definida pelo Ministério da Educação em um ano, não poderá obter nota inferior àquela atingida no ano anterior para fins da gratificação disposta nesta Lei.

**Art. 2º** A premiação de que trata a Lei objetiva o incentivo, reconhecimento e valorização dos profissionais da Educação lotados na Rede Pública Municipal de Ensino de Itapevi, que contribuírem com a melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental, por meio do alcance ou superação das metas definidas, sendo sua disciplina e execução estabelecidas na forma desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CNPJ/MF nº. 01.612.626/0001-11**

**Art. 3º** A gratificação a ser considerada aos profissionais da Educação consistirá em:

I – entrega de premiação aos respectivos profissionais da educação, em decorrência da conquista das metas alcançadas no ano seguinte à publicação dos índices, até a divulgação de novos índices;

II - todos os profissionais da educação das unidades escolares que atingirem as metas farão jus às premiações.

**Art. 4º** Para os fins do disposto na Lei consideram-se servidores com vínculo direto com a Rede Pública Municipal de Ensino: diretores, vice-diretores, coordenadores pedagógicos, secretários de escolas, professores, corpo administrativo, monitores, entendidos estes como profissionais da Educação, em efetivo exercício no período de fevereiro a novembro na escola, no ano de realização das avaliações e também no ano seguinte a realização das novas provas, tendo em vista a realização bienal das provas.

Parágrafo único. A premiação não será concedida aos servidores que estiverem de licença sem vencimentos, ou apresentarem no período, acima de 06 ausências de quaisquer natureza no ano da realização da prova e no seguinte, ou se estiver fora do efetivo exercício de suas funções na Secretaria.

**Art. 5º** O Prêmio "Escola de Excelência" será atribuído anualmente aos servidores com vínculo direto com a Rede Pública Municipal de Ensino do nível de Ensino Fundamental, que alcançarem o indicador igual ou superior à média no IDEB, conforme projetado no Anexo Único - Quadro de Metas do MEC - desta Lei.

**Art. 6º** Com a finalidade de analisar e definir os servidores das escolas beneficiadas, para fins de concessão do Prêmio "Escola de Excelência", fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação, com a participação de 4 membros, através da eleição entre os pares, com a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação Ciências e Tecnologia de Serrano – SEMECT;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CNPJ/MF nº. 01.612.626/0001-11**

II - 1 (um) representante do Departamento Pedagógico da SEMECT;

III - 1 (um) representante do Departamento Administrativo da SEMECT;

IV - 1 (um) representante da Supervisão de Ensino Escolar da SEMECT;

Parágrafo único. A função de membro da Comissão não será remunerada, sendo considerada de interesse público relevante.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação Ciências e Tecnologia de Serrano – SEMECT.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Educação Ciências e Tecnologia de Serrano – SEMECT, publicará em ato próprio, a relação dos servidores a serem premiados.

**Art. 9º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo, para a Secretaria Municipal de Educação Ciências e Tecnologia de Serrano – SEMECT.

Parágrafo Única. As premiações serão realizado desde que haja disponibilidade orçamentária/financeira e que não afronte a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 11.** Em virtude da vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e da Lei Municipal nº. 332, de 03 de janeiro de 2022, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2023.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

VALDINE DE CASTRO  
CUNHA:48781711387  
Assinado de forma digital por VALDINE DE CASTRO  
CUNHA:48781711387

**VALDINE DE CASTRO CUNHA**

Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CNPJ/MF nº. 01.612.626/0001-11**

**PROJETO DE LEI Nº 344, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

O presente projeto de lei cria o Prêmio "Escola de Excelência", destinará incentivo por meio de premiações aos profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino: diretores, vice-diretores, coordenadores pedagógicos, secretários de escolas, professores, corpo administrativo, monitores, entendidos estes como profissionais da Educação.

O presente projeto de lei vem ao encontro das políticas públicas de valorização dos servidores públicos que buscam a melhoria na qualidade do ensino, proporcionando estímulo e reconhecimento aos profissionais da rede municipal de ensino.

Esse estímulo e incentivo tem por objetivo elevar significativamente a autoestima dos servidores, reconhecendo o desempenho dos mesmos nas escolas da cidade. Como consequência o fortalecimento da educação em nossa cidade, como também estará se promovendo a convivência harmônica entre a comunidade escolar e os Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Certo de contar com o apoio dos nobres aprovação, submeto à apreciação e apoio para aprovação do presente projeto de lei, que muito contribuirá com a melhoria do ensino na cidade.

**GABINETE DA PREFEITA DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

VALDINE DE CASTRO  
CUNHA:4878  
1711387

Assinado de forma digital por VALDINE DE CASTRO  
CUNHA:4878171138  
7

**VALDINE DE CASTRO CUNHA**

Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA